

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:**

NOME: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

RUA: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

APTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ TEL.: \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro estar ciente do ajuizamento de ação coletiva de substituição processual perante a Justiça do Trabalho, processo n. 32643-2011-084-09-00-8 e execução provisória n. 0000532-51.2014.5.09.0084, que tramitam perante a 22.ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, com objetivo de efetuar a cobrança de **diferenças de complementação de RMNR**, promovida pelo SINDIPETRO PR/SC, em que consta meu nome como um dos beneficiários substituídos, pelo que confiro amplos poderes de habilitação, representação sindical e os poderes *ad judicium* aos Dr. SIDNEI MACHADO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/Pr sob número 18.533, Dr. CHRISTIAN MARCELLO MANAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/Pr sob número 29.190, Dr. EDUARDO CHAMECKI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/Pr sob número 36.078, Dr. ROBERTO MEZZOMO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/Pr sob número 45.386, todos com endereço profissional em Curitiba, na Rua Brasilino Moura, 434, Ahú, CEP 80540-340, tel.: 41-3353-6906, aos quais confiro também os poderes de representação processual necessários à promoção da liquidação e execução de sentença, bem como os poderes especiais de receber e dar quitação, autorizando, ainda, o substabelecimento do instrumento.

Curitiba, de de 2014

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE:**

NOME: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

RUA: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

APTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ TEL.: \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONTRATADOS.** DR. SIDNEI MACHADO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/Pr sob número 18.533, Dr. CHRISTIAN MARCELLO MANAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/Pr sob número 29.190, Dr. EDUARDO CHAMECKI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/Pr sob número 36.078, Dr. ROBERTO MEZZOMO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/Pr sob número 45.386, todos com escritório profissional em Curitiba, na Rua Brasilino Moura, 434, Ahú, CEP 80540-340, os quais declaram atuar exclusivamente em nome da sociedade civil de advogados, *SIDNEI MACHADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS*, CNPJ n. 04.192.853/0001-23, inscrita na OAB/Pr sob n. 854, advogados contratados pelo SINDIPETRO PR/SC, na qualidade de contratados, pactuam as seguintes condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente instrumento obriga os contratados a fazerem a defesa dos interesses do contratante em juízo competente, especificamente para habilitação e execução e cumprimento da sentença em ação coletiva, com objeto específico de cobrança de diferenças de complementação de RMNR, no processo n. 32643-2011-084-09-00-8 e execução provisória n. 0000532-51.2014.5.09.0084, que tramitam perante a 22.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, para pagamento de valores em atraso e implantação em folha de salários.

**CLÁUSULA QUARTA.** O valor dos honorários contratuais de advogados, a serem pagos ao final pelo contratante, será de 25% (vinte e cinco por cento), percentual este que incidirá sobre o montante bruto das diferenças obtidas em virtude do provimento judicial, em execução de sentença com depósito em juízo ou pago diretamente em folha de pagamento, autorizando o

contratante, em caso de pagamento das diferenças em folha de salários, a consignação do valor dos honorários estipulados em folha de pagamento (contracheque).

**Parágrafo primeiro:** Poderá haver acréscimo de 1% (um por cento) do valor dos honorários, caso haja necessidade de realização de cálculos de liquidação por contador a ser indicado e contratado pela sociedade de advogados.

**Parágrafo segundo:** Caso haja interposição de quaisquer recursos para quaisquer dos tribunais superiores localizados em Brasília-DF, (Tribunal Superior do Trabalho ou Supremo Tribunal Federal), os honorários previstos no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula serão acrescidos em 5% (cinco por cento).

**Parágrafo terceiro:** Caso o contratante ostente a condição do Sindipetro PR/SC na data da distribuição da demanda judicial e que permaneça com a mesma condição de sócios pelos menos até 180 (cento e oitenta) antes da data da autorização do levantamento para pagamento dos valores do efetivo pagamento, o percentual dos honorários previstos no *caput* desta cláusula terá o benefício da redução para 16% (dezesesseis por cento), sem prejuízo da incidência dos percentuais estipulados nos parágrafos primeiro e segundo acima. Eventuais honorários de sucumbência ou assistenciais deferidos não serão compensados com honorários contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas, sujeita a parte infratora a obrigação de pagamento de multa equivalente a trinta por cento do valor total do crédito.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir quaisquer pendências concernentes à execução do presente contrato.

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
SIDNEI MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Autor substituído

SIDNEI MACHADO

e a d v o g a d o s

